



## CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

### ATO DA MESA DIRETORA N.º 003/2020

DE 17 DE AGOSTO DE 2020

#### DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E PROPAGAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-AL, RELATIVAS AOS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde de nossos servidores e parlamentares, principalmente os predispostos a maior risco;

**CONSIDERANDO** a situação de Pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e as recomendações de emergência sanitária para redução da propagação do contágio pelo SARS-COV-2.

**CONSIDERANDO** as determinações do Poder Executivo Municipal e o plano de distanciamento social controlado do Governo do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Penedo-AL, de modo a resguardar a saúde de todos que a frequentam, a **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Penedo-AL,

#### RESOLVE,

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Penedo-AL.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Penedo-AL.

**Art. 2º.** Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Penedo-AL, os senhores Vereadores, servidores e terceirizados que prestam serviços na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A restrição de que trata o *caput* aplica-se ao público externo, mantidos os canais externos de atendimento.

**Art. 3º.** Continua suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Penedo-AL, os eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

**Parágrafo único.** Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares e visitação institucional.



## CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

**Art. 4º.** Continuam sob regime de teletrabalho os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Penedo-AL:

- I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Gestantes;
- III. Cometidos pelas doenças constantes do Anexo Único deste Ato;
- IV. Que tenham realizado intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causem diminuição da imunidade.

**Art. 5º.** Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial, em todas as dependências da Câmara Municipal de Penedo-AL.

**Art. 6º.** A Direção aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas, bancadas e válvulas de descarga, seguindo o protocolo editado pela ANVISA, e providenciará a aquisição de álcool em gel nas dependências da Câmara.

**Art. 7º.** Ficam os Vereadores orientados a, sempre que possível, manter os seguintes quantitativos de assessores em atividades presenciais na sede deste Poder Legislativo:

- I. 01 (um) assessor.

**Art. 8º.** Deverão ser evitadas aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não exista ventilação adequada.

**Art. 9º.** Os parlamentares, servidores e colaboradores que forem contactantes domiciliares de pessoa diagnosticada com COVID-19, mesmo assintomáticos, deverão ficar em trabalho remoto, com isolamento domiciliar, pelo período de 14 (quatorze) dias a contar da data do diagnóstico.

**§1º.** Entende-se como contactante domiciliar aquele que reside com pessoa diagnosticada com COVID-19.

**§2º.** O pedido de afastamento de que trata o *caput* deste artigo será acompanhado de cópia do exame da pessoa diagnosticada com COVID-19 e será comunicado à:

- I. Presidência, no caso de vereador;
- II. Respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, para demais providências.

**Art. 10.** Os parlamentares, servidores e colaboradores que tiverem contato não domiciliar com pessoa diagnosticada com COVID-19 e não manifestarem sintomas relacionados ao coronavírus (assintomáticos) não serão impedidos de realizar trabalho presencial.

**§1º.** Caso o parlamentar, servidor ou colaborador contactante não domiciliar apresente sintomas associados ao COVID-19, deverá permanecer em trabalho remoto, com



## CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

isolamento domiciliar, pelo período de 14 (quatorze) dias a contar da data de surgimento dos sintomas, comunicando o fato na forma dos incisos I e II do Art. 9º.

§2º. No caso deste artigo, realizado o exame pertinente e afastada a hipótese de contaminação, o interessado deverá retornar ao trabalho presencial de imediato.

**Art. 11.** Esse Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Penedo-Alagoas, em 17 de agosto de 2020.**

**MARCELO LINS PEREIRA**  
PRESIDENTE

**ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**JOSÉ EVALDO DOS SANTOS MONTEIRO**  
1º SECRETÁRIO

**EDIVALDO CÍCERO DOS SANTOS**  
2º SECRETÁRIO

Este documento é cópia original assinado digitalmente por pela MESA DIRETORA, onde atesta sua validade.



## **CÂMARA DE VEREADORES**

**PENEDO-ALAGOAS**

CNPJ: 12.432.845/0001-35

---

### **ANEXO ÚNICO**

#### **- DOENÇA RESPIRATÓRIA CRÔNICA:**

- Asma Grave em uso de corticoide sistêmico;
- DPOC;
- Bronquiectasia;
- Fibrose Cística;
- Doenças Intersticiais do pulmão;
- Displasia bronca pulmonar;
- Hipertensão Pulmonar.

#### **- DOENÇA CARDÍACA CRÔNICA:**

- Doença cardíaca congênita;
- Doença cardíaca isquêmica;
- Insuficiência cardíaca.

#### **- DOENÇA RENAL CRÔNICA:**

- Doença renal nos estágios 3, 4 e 5;
- Síndrome nefrótica;
- Paciente em diálise.

#### **- DOENÇA HEPÁTICA CRÔNICA:**

- Hepatites crônicas;
- Cirrose.

#### **- DOENÇAS HEREDITÁRIAS E DEGENERATIVAS DO SISTEMA NERVOSO OU MUSCULAR.**

#### **- DIABETES:**

- Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.

#### **- IMUNOSSUPRESSÃO:**

- Imunodeficiência congênita ou adquirida
- Imunossupressão por doenças ou medicamentos

#### **- TRANSPLANTADOS**